DECISÃO SINGULAR DSF - G.JD - 4751/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/77/2024
PROTOCOLO	: 2295051
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU / MS
JURISDICIONADO	: THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA
INTERESSADOS	LIFE CENTER, E ADEMAIS EMPRESAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise individual da formalização dos Termos de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 39/2023, oriunda do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 18/2023), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju / MS, tendo como objeto a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 18825/2024 (peça 90), concluindo pela **regularidade** dos apostilamentos em tela, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC - 4699/2025 (peça 93), opinou pela **regularidade** da formalização dos Termos de Apostilamento.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual dos apostilamentos à Ata de Registro de Preços n.º 39/2023, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Cumpre salientar, que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 18/2023) e a Ata de Registro de Preços n.º 39/2023, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 – 115/2024 (peça 40), resultando na sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos apostilamentos, se encontra em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos apostilamentos à Ata de Registro de Preços n.º 39/2023, decorrente do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 18/2023), nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno;

II - Intime-se o interessado do resultado do julgamento, conforme dispõe o art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012.

III - Remeta-se os autos à Unidade de Serviços Cartoriais para providências regimentais necessárias.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.